ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CONCESSÃO COMUM DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Governador Celso Ramos, 2025

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES GERAIS 3
2. DA TARIFA DE ESGOTO 3
3. FATORES DE PONDERAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO 5
4. DA VARIAÇÃO DA TARIFA EFETIVA 6

1. DEFINIÇÕES GERAIS

1.1. O presente caderno tem como objetivo apresentar aos potenciais licitantes o fluxo de pagamentos que possibilitará a remuneração mediante a prestação dos SERVIÇOS pelo futuro CONCESSIONÁRIO.

1.2. É o OBJETO a CONCESSÃO COMUM DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

1.3. A remuneração da CONCESSIONÁRIA, pela operação dos SERVIÇOS, execução das OBRAS e implantação dos SISTEMAS, será composta pela RECEITA TARIFÁRIA, conforme prevista no CONTRATO e seus ANEXOS.

1.4. Este caderno também estabelece conexão direta com o ANEXO XII DO EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, uma vez que o reajuste da TARIFA será calculado a partir dos indicadores de desempenho e das diretrizes estipuladas pelo referido ANEXO.

1.5. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso do recebimento de vantagens financeiras, ou não financeiras, em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, em formato de RECEITA ACESSÓRIA, desde que aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE.

2. DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

2.1. A TARIFA será cobrada pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos usuários dos serviços, através de fatura própria emitida pela CONCESSIONÁRIA.

2.2. A TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) e a TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) serão cobradas do usuário mediante a execução do serviço de abastecimento de água potável por parte da CONCESSIONÁRIA.

2.3. A TRA e TRE, para efeitos de aplicação, serão executadas de acordo com a classificação indicada pela estrutura estabelecida pela tabela a seguir.

2.4. Faz se entender:

Quadro 1 - Estrutura Tarifária Referencial de Água e Esgoto

Categorias	Faixas	Água	Esgoto	Unidade
Residencial Social	Até 10 m³	29,67	29,67	R$/mês
	De 11 a 15 m³	2,68	2,68	R$/m³
	De 16 a 25 m³	6,74	6,74	R$/m³
	De 26 a 50 m³	7,43	7,43	R$/m³
	Acima de 50 m³	8,05	8,05	R$/m³
Residencial	Até 10 m³	59,35	59,35	R$/mês
	De 11 a 15 m³	5,37	5,37	R$/m³
	De 16 a 25 m³	6,74	6,74	R$/m³
	De 26 a 50 m³	7,43	7,43	R$/m³
	Acima de 50 m³	8,05	8,05	R$/m³
Comercial	Até 10 m³	100,02	100,02	R$/mês
	De 11 a 30 m³	6,84	6,84	R$/m³
	De 31 a 100 m³	7,43	7,43	R$/m³
	Acima de 100 m³	7,96	7,96	R$/m³
Industrial	Até 10 m³	114,46	114,46	R$/mês
	De 11 a 30 m³	8,80	8,80	R$/m³
	De 31 a 100 m³	9,46	9,46	R$/m³
	Acima de 100 m³	13,73	13,73	R$/m³
Isento até 30m³	Até 30 m³	0,00	0,00	R$/mês
	De 31 a 100 m³	6,74	6,74	R$/m³
	Acima de 100 m³	7,73	7,73	R$/m³
Agricultor até 20m³	Até 20 m³	59,35	59,35	
	De 21 a 25 m³	6,46	6,46	R$/m³
	De 26 a 35 m³	6,74	6,74	R$/m³
	De 36 a 50 m³	7,43	7,43	R$/m³
	Acima de 50 m³	8,05	8,05	R$/m³

Fonte: IPGC, 2025.

2.5. Dos sistemas individuais, conforme descritos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, será cobrada a tarifa fixa de sua respectiva categoria, independente do consumo efetivo.

2.6. Os critérios de cada categoria seguirão as normas e regulamentos vigentes da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

3. FATORES DE PONDERAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO

3.1. O valor da TARIFA será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da LICITAÇÃO.

3.2. O cálculo do REAJUSTE do valor da TARIFA e será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser observada a metodologia descrita abaixo.

3.3. A BASE DE CÁLCULO DA TARIFA para o REAJUSTE tarifário será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$Tb_t = Tb_{t-1} \times IRI$$

Sendo:

Tb_t: BASE DE CÁLCULO DA TARIFA para o REAJUSTE do ano corrente;

Tb_{t-1}: BASE DE CÁLCULO DA TARIFA do REAJUSTE realizado no período anterior;

IRI**:** referente ao Índice de REAJUSTE Inflacionário, dado pela fórmula:

$$\boldsymbol{IRI = 1 + [\left(\frac{IPCA_i}{IPCA_0}\right)]}$$

Em que:

$\boldsymbol{IPCA_i}$**:** É o índice IPCA "IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo", publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA da nova TARIFA;

$\boldsymbol{IPCA_0}$**:** É o índice IPCA "IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo", publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA da TARIFA em vigor;

3.4. Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo do índice acima mencionado, será adotado, por um período não superior a 06 (seis) meses, outro índice de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.

3.5. Na hipótese de o cálculo do índice ser definitivamente encerrado, outro índice que retrate a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA será estabelecido no âmbito das normas de regulação.

4. DA VARIAÇÃO DA TARIFA EFETIVA

4.1. A TARIFA EFETIVA para os 12 meses posteriores à aprovação do REAJUSTE será determinada em função da BASE DE CÁLCULO e da NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA a partir da fórmula abaixo:

$$T_{efetiva} = Tb_t \times (80\% + (20\% * NAT))$$

Onde:

$T_{efetiva}$: é a TARIFA EFETIVA a ser cobrada do USUÁRIO após a incidência da NOTA ANUAL DE DESEMPENHO e a aprovação do REAJUSTE.

Tb_t: BASE DE CÁLCULO DA TARIFA para o REAJUSTE do ano corrente, determinada a partir da BASE DE CÁLCULO do período anterior e pelo ÍNDICE DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO.

NAT: NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA, de acordo com o proposto pelo ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.2. A fim de considerar um limite máximo para o NAT que não inviabilize a operação da CONCESSIONÁRIA naquele ano, de forma que ele possa se recuperar a qualidade de atendimento no exercício seguinte, foi estabelecido um limite mínimo de 0,80 (oito décimos).

4.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA atinja o NAT abaixo do mínimo de 0,80 por dois exercícios consecutivos ou três vezes não consecutivas em menos de 5 anos, poderá ser declarada caducidade do CONTRATO.

4.3. Nos dois primeiros reajustes a partir da DATA BASE DA PROPOSTA econômica, o NAT assumirá o valor de 1 (um), de modo que a TARIFA EFETIVA coincida com a BASE DE CÁLCULO DA TARIFA.

4.3.1. A NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA, calculada nos termos do ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, incidirá sobre o valor da TARIFA EFETIVA a partir do segundo REAJUSTE tarifário.

4.4. O cálculo do REAJUSTE do valor da TARIFA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observadas as fórmulas acima. Fica alocada à concessionária a responsabilidade do envio do cálculo do REAJUSTE, acompanhado da nota anual de desempenho com, no mínimo, 40 (quarenta) dias úteis de antecedência com relação à data prevista para sua aplicação, respeitando os seguintes prazos:

4.4.1. A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito. Não se manifestando a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA no prazo assinalado, será considerado tacitamente aceito o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

4.4.2. O prazo acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e documentos adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

4.4.3. A CONCESSIONÁRIA dará publicidade ao REAJUSTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

4.5. Não poderá a ENTIDADE REGULADORA obstar o reajustamento da TARIFA, conforme previsto nesta cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado baseado na documentação técnica apresentada.

4.6. Os serviços necessários para o bom atendimento ao usuário e que não constam nos quadros apresentados neste ANEXO, ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA para a descrição e apresentação à ENTIDADE REGULADORA para aprovação de sua inclusão e dos valores a serem cobrados pela sua execução/prestação.

4.7. Concomitantemente, os serviços que a ENTIDADE REGULADORA verificar necessários, deverão ser apresentados à CONCESSIONÁRIA para implantação, desde que conservado, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES NÃO TARIFADOS.

5.1. Acerca de SERVIÇOS COMPLEMENTARES NÃO TARIFADOS, deverão ser considerados serviços públicos especiais de abastecimento de água e esgotamento sanitário apresentados nos Quadro 2, Quadro 3 e Quadro 4.

Quadro 2 - Serviços complementares não tarifados – água

SERVIÇOS COMPLEMENTARES NÃO TARIFADOS - ÁGUA
Aferição de hidrômetro
Análise/Reanálise de projeto de loteamento
Análises laboratoriais - bacteriológicas
Análises laboratoriais - físico-químicas,
Fornecimento de água para caminhão pipa
Instalação de hidrante
Instalação de hidrômetro
Dispositivos de segurança (Lacrar e deslacrar caixa protetora; Tampa/tampão para hidrômetro na calçada)

Manutenção de rede
Manutenção de cavalete
Mudança de local do padrão (variação conforme deslocamento, múltiplo-individual)
Serviço de corte do ramal de água e esgoto
Serviço de religação de ramal de água e esgoto
Substituição de caixa protetora
Substituição de registro (torneira de passagem)
Substituição ou remanejamento do hidrômetro
Desligamento da ligação de água
Instalação de ligação de água
Supressão de ligação de água
Restabelecimento (substituição) de ligação de água
Transposição da ligação de água
Vistoria de instalações hidráulicas prediais
Verificação de ar no ramal de água
Religação por interrupção indevida
Vazamento no padrão
Retirada de hidrômetro

Fonte: IPGC, 2025.

Quadro 3 - Serviços complementares não tarifados - esgoto

SERVIÇOS COMPLEMENTARES NÃO TARIFADOS - ESGOTO
Descarga de caminhão limpa fossas
Desobstrução do ramal de esgoto
Instalação de ligação de esgoto
Mudança de local de ligação de esgoto (variação conforme deslocamento)
Religação de ramal de esgoto
Execução do ramal interno de esgoto
Desligamento da ligação de esgoto
Supressão de ligação de esgoto
Restabelecimento de ligação de esgoto
Substituição de ramal de esgoto
Transposição do ramal de esgoto

Fonte: IPGC, 2025.

Quadro 4 - Serviços não tarifados - comercial

SERVIÇOS COMPLEMENTARES NÃO TARIFADOS - COMERCIAL
2ª via de conta
Certidão negativa de débito

Entrega de conta em endereço alternativo
Vistoria
Reclamação sobre falta e qualidade da água
Viabilidade de atendimento de loteamento
Fiscalização de ramal de água
Devolução automática de pagamento em duplicidade
Revisão de conta - verificação de consumo ou erro de leitura
Atualização de cadastro de hidrômetro

Fonte: IPGC, 2025.

5.2. Os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES NÃO TARIFADOS deverão ser estipulados em comum acordo entre esta e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo como base o princípio da modicidade tarifária.

5.3. Os serviços necessários para o bom atendimento ao usuário e que não constam nos quadros apresentados neste ANEXO, ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA para a descrição e apresentação à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA para aprovação de sua inclusão e dos valores a serem cobrados pela sua execução/prestação.

5.4. Concomitantemente, os serviços que a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA verificar necessários, deverão ser apresentados à CONCESSIONÁRIA para implantação, desde que conservado, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.